

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BANCO DE HORAS**

Pelo presente instrumento a **PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.473.781/0001-02, e **PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.568.696/0001-57, doravante denominadas EMPRESAS e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 45.877.446/0001-37, doravante denominado SINDICATO, nos termos do disposto no art. 611, § 1º, da CLT, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE BANCO DE HORAS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01.01.2024 a 31.12.2024, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação em vigor mediante novo acordo coletivo celebrado entre as partes acordantes.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

Pelo presente acordo, expressão de vontade de ambas as partes, fica instituído, nas áreas da empresa em todo o Estado de São Paulo, um banco de horas nos termos dos artigos 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e artigo 59, § 2º da CLT, a ser regido pelas condições estabelecidas no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Fazem parte deste acordo todos os empregados das empresas mencionadas na qualificação acima, exceto:

- I. Empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, com fulcro no artigo 62, inciso I da CLT;
- II. Empregados que exercem cargo de gestão e confiança, em razão do artigo 62, inciso II da CLT;
- III. Jovens aprendizes, em razão do artigo 432 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - As condições previstas no presente acordo serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou transferidos.

**CLÁUSULA 3ª - PARAMETROS**

Poderão ser computadas no acordo de banco de horas, as horas de trabalho prestadas aos domingos e feriados, inclusive as atividades mencionadas na cláusula 7º.

**Parágrafo Primeiro** - O parâmetro de apuração será por hora e o limite de horas a serem acumuladas será de 40 (quarenta) horas, de modo que, uma vez atingido esse limite, não mais será permitido o acúmulo de horas. Nesse caso, deverá o Empregado compensar as horas acumuladas com o descanso

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BANCO DE HORAS

correspondente, caso isso não ocorra a Empresa deverá pagar as horas excedentes como hora extra até o mês subsequente, com os adicionais previstos em Convenção Coletiva da categoria.

O descanso da hora acumulada no saldo de horas deverá ser na proporção de 1h (uma hora) creditada para 1h (uma hora) descansada.

**Parágrafo Segundo** - O limite de horas a serem debitadas do saldo de horas será de 16 (dezesseis) horas, de modo que, uma vez atingido esse limite, não mais será permitido o acúmulo de saldo negativo. Nesse caso, o empregado poderá compensar as horas a débito.

Caso o limite 16 (dezesseis) horas seja ultrapassado a empresa deverá descontar as horas excedentes até o mês subsequente.

A compensação ou débito da hora negativa acumulada no saldo de horas deverá ser na proporção de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa deverá no mês de setembro de cada ano proceder ao pagamento ou o desconto de 100% do saldo de horas do empregado, com os adicionais previstos em Convenção Coletiva da categoria. Iniciando um novo ciclo de apuração.

**Parágrafo Quarto** - O Empregado poderá acumular as horas abrangidas por esta cláusula, observando-se o limite de duas horas diárias além da jornada normal, permitindo-se, inclusive, a prorrogação em locais insalubres, conforme artigo 611 A, XIII, da CLT.

### CLÁUSULA 4ª - ACOMPANHAMENTO

Todos os empregados terão acesso ao seu saldo de horas, bastando, para tanto, acessar a Portonet, controle de ponto.

### CLÁUSULA 5ª – DESLIGAMENTO

No caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada por qualquer uma das partes, sem que tenha havido a compensação, a reposição, o pagamento ou o desconto do saldo de horas do empregado, serão pagas ou descontadas no próprio termo de rescisão contratual, conforme adicionais previstos em Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA 6ª – JORNADA DE TRABALHO 12 x 36

Fica autorizada a realização de atividades com jornada de trabalho 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora de refeição, por trinta e seis horas de descanso, nos termos da lei.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA BANCO DE HORAS****CLÁUSULA 7ª – TRABALHO AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS.**

Fica autorizada a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados em setores específicos da empresa em função da natureza de suas operações, adotando o regime de turnos e/ou plantões operacionais.

Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo no todo ou em parte.


Fica estabelecido que a jornada de trabalho aos domingos ocorrerá de forma pré-estabelecida com folgas determinadas em conformidade com as normas previstas pela CLT para o trabalho em escala pré determinada e se dará pela garantia do descanso em ao menos 01 (um) domingo no mês.

Para os dias trabalhados em feriados será observado o artigo 9º da Lei 605/49 que garante o pagamento da respectiva remuneração ou a folga compensatória.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente por meio de assinatura digital pelo sistema docusign.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

**PORTO SEGURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e PORTO SEGURO SAÚDE OCUPACIONAL E  
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

DocuSigned by:  
  
95FBF9EF46D7496...

Thiago Jose Alves  
CPF: 326.572.908-76

DocuSigned by:  
*Edleuza Porto Modesto*  
A555043937FF4E3...

Edleuza de Fatima da Silva Porto Modesto  
CPF 104.389.468-39

**SIMESP - SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:  
*Augusto Ribeiro*  
4489F59739424F2...

Augusto Ribeiro Silva  
Presidente